

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905/2019

Emenda para suprimir o inciso III do art. 51 da Medida Provisória nº905/2019 que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimir o inciso III do Artigo 51 da Medida Provisória 905/2019.

Justificativa

O inciso III do Art. 51 da referida MP revoga por completo a Lei 4.594/94 que regulamenta a profissão do Corretor de Seguros e que vigora há 55 anos.

A lei 4.594/94 representa não só uma conquista de uma categoria profissional importante que atualmente conta com mais de 100 mil corretores profissionais atuantes, mas também um grande avanço para sociedade brasileira ao institucionalizar mecanismos de garantia e proteção do patrimônio capaz de assegurar a estabilidade e continuidade da produção, da geração de renda e de empregos.

O corretor de seguros apresenta-se na sociedade como intermediário nas relações da seguradora com o segurado, orientando o consumidor nos avisos de sinistros e nas demais relações entre as partes.

Em 2014, a Câmara dos Deputados, em sessão solene comemorou os 50 anos da Lei 4.594, que ora se propõe revogar demonstrando assim o rompimento com os valores políticos do passado.

Por estas razões, solicitamos a permanência da Lei 4.594 no elenco das leis brasileiras.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2019.

SÉRGIO SOUZA
Deputado Federal - MDB/PR

